



INTERESSADA	Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza	
EMENTA	Aprova a Proposta Curricular para a Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Fortaleza	
RELATORES	Lídia Gonçalves Dantas Tavares, Maria Cristina Cardoso Bezerra, Maria de Fátima Lemos Pereira Cândido e Wandelcy Peres Pinto.	
PARECER CME Nº 088/2020	DATA	21/12/2020

I - RELATÓRIO

A Secretária Municipal de Educação de Fortaleza - SME, Antonia Dalila Saldanha de Freitas, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação de Fortaleza - CME, através do Processo Nº P346150/2020, o Ofício Nº 2324/2020/GS-SME, de 15/12/2020, com a Proposta Curricular para a Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Fortaleza, solicitando apreciação e manifestação deste CME sobre o referido Documento Curricular.

A Proposta destaca que a SME “vem reafirmar o compromisso com os documentos legais, o currículo, os princípios, aprendizagens e desenvolvimento que vem sendo vivido cotidianamente nas instituições de Educação Infantil de Fortaleza e refletem as transformações nas concepções de criança, das diferentes infâncias, práticas pedagógicas participativas e a garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos bebês e das crianças”. Ressalta, ainda, que o objetivo da Proposta é: “contribuir para a melhoria da qualidade da Educação Infantil e dos serviços educacionais prestados pelas instituições que atendem crianças de zero a cinco anos de idade no município de Fortaleza, oferecendo subsídios para que cada instituição reflita sobre a sua Proposta Pedagógica e a renove nos próximos anos, de acordo com os documentos atuais”.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A referida proposta tem amparo legal nos seguintes instrumentos legais:

- Constituição Federal-1988, em seu Artigo 210;

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, que define:

✓ no Inciso V do Artigo 9º, como uma das incumbências da União, “estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a Educação Infantil, [...] que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum”;



✓ no Artigo 26 que “os currículos da Educação Infantil [...] devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos”;

- Resolução do Conselho Nacional de Educação-CNE/CEB Nº 05, de 17/12/2009, que “Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil”;- Resolução do Conselho Nacional de Educação-CNE/CP Nº02, de 22/12/2017, que “Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica”;

- Resolução do Conselho Estadual de Educação do Ceará-CEE Nº 474/2018, de 06/12/2018, que “Fixa normas complementares para instituir o Documento Curricular Referencial do Ceará, Princípios, Direitos e Orientações, fundamentado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da educação infantil e do ensino fundamental e orienta a elaboração de currículos e sua implementação nas unidades escolares dos sistemas estadual e municipais do Ceará”;

- Parecer do Conselho Estadual de Educação do Ceará-CEE Nº 0906/2018, de 06/12/2018, que “Aprova normas complementares para instituir e orientar a implementação do Documento Curricular Referencial do Ceará: Princípios, Direitos e Orientações, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da educação infantil e do ensino fundamental, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Ceará” ;

- Parecer do Conselho Municipal de Educação de Fortaleza-CME Nº 155/2019, de 26/09/2019, que “Orienta sobre o Processo de Atualização das Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Fortaleza”.

III -VOTO DAS RELATORAS

Este Conselho Municipal de Educação-CME, após análise e apreciação, posiciona-se no sentido de ratificar a Proposta Curricular para a Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Fortaleza.

Ressalta-se que a implementação da Proposta requer atenção primordial ao contexto sócio-cultural e econômico do município de Fortaleza, o que nos admoesta a levar em consideração os desafios pertinentes ao cenário de desigualdades sociais que impactam a vida das crianças e de suas famílias. Diante disto, defende-se que sejam assegurados os direitos de aprendizagem e



desenvolvimento da criança, respeitando sua integralidade, atentando-se sempre, à diversidade e complexidade das singularidades de suas experiências.

Destaca-se, ainda, o imperativo de que a SME estabeleça nas suas ações para o ano de 2021, formações específicas sobre a Proposta Curricular para a Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Fortaleza, contemplando Gestores, Coordenadores Pedagógicos e Professores e também as equipes da SME e dos Distritos de Educação que lidem com a questão curricular e acompanhamento pedagógico.

É o parecer.

IV - CONCLUSÃO

Parecer aprovado em 21 de dezembro de 2020.

Lídia Gonçalves Dantas Tavares
Conselheira Municipal de Educação de Fortaleza
Relatora

Wandelcy Peres Pinto
Conselheira Municipal de Educação de Fortaleza
Relatora

Maria Cristina Cardoso Bezerra
Presidente da Câmara da Educação Infantil do CME
Relatora

Maria de Fátima Lemos Pereira Cândido
Vice-Presidente do Conselho do Municipal de Educação de Fortaleza
Relatora

Raimundo Nonato Nogueira Lima
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Fortaleza-CME



Prefeitura de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número PVZ3KSYF

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 339448 e código PVZ3KSYF

ASSINADO POR: